

PORTARIA Nº 026/2024-P.

Publicada no Diário da Assembleia nº 3792, de 16/05/24

Dispõe sobre a Declaração de Inexigibilidade de Licitação em atendimento aos interesses da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins.

O **Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins**, no uso de suas atribuições constitucionais, em conformidade com o art. 28 do Regimento Interno (Resolução nº 201, de 18 de setembro de 1997) e em consonância com o art. 3º da Lei Estadual nº 4.209, de 11 de agosto de 2023, e ainda com fulcro na Lei Federal nº 14.133/2021.

Considerando que o artigo 74 e 75 - IX da Lei nº 14.133/2021 dispõe sobre os casos de inexigibilidade e dispensa de licitação, para a aquisição, por pessoa jurídica de direito público interno, de bens produzidos ou serviços prestados por órgão ou entidade que integrem a Administração Pública e que tenham sido criados para esse fim específico, desde que o preço contratado seja compatível com o praticado no mercado, em especial nos casos de monopólio dos serviços da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos e é protegido pela Lei Federal nº 6.538, de 22 de junho de 1978 que dispõe sobre os Serviços Postais;

Considerando o disposto na Solicitação de Material e Serviços (fl. 02) dos autos, pela qual a Diretora de Comunicação Administrativa – COCAD, solicita a contratação de empresa especializada na prestação de serviços e fornecimento de produtos postais, para atender as necessidades desta Casa de Leis;

Considerando o disposto no Despacho de Justificativa, (fls. 59/60), da Diretoria de Compras, Material e Patrimônio – DICOMP, que motiva a necessidade da contratação direta da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos encontra-se devidamente inscrita no CNPJ nº 34.028.316/7883-47, pelas razões elencadas da mesma;

Considerando que a Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, Empresa Pública constituída nos termos do Decreto-Lei nº 509/1969, detém o monopólio dos serviços ora contratados, por ordem do disposto no art. 21, inciso X, da Constituição Federal;

Considerando ainda, o parecer Jurídico nº 00033/2024-GAB-PGA/PJA/AL-TO, fls. 93 a 101, lavrado pela Subprocuradora da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, externando a possibilidade da contratação da empresa citada, com fundamento no artigo 72-III, da Lei Federal nº 14.133/2021;

Considerando ainda, que em atendimento à supra aludida norma legal, esclarecemos que a escolha da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, CNPJ nº 34.028.316/7883-47, não foi contingencial, e atendeu aos requisitos exigidos pela Diretora de Comunicação Administrativa - COCAD.

RESOLVE:

Art. 1º - Declarar inexigível o Processo Licitatório para a Contratação da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, devidamente inscrita no CNPJ nº 34.028.316/7883-47, através do Processo De Inexigibilidade de Licitação nº 050/2024, visando o atendimento das necessidades da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins.

Art. 2º - Os encargos deste ato correrão por conta da dotação orçamentária do Programa de Trabalho 01.031.1141.2183 – Coordenação e manutenção dos Serviços Administrativos, Natureza 3.3.90.39 – Outros serviços de terceiros – Pessoa Jurídica, Fonte: 500-Recursos não vinculados de impostos, Unidade Orçamentária 01010 – Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Presidência da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, aos 15 dias mês de maio de 2024.

Deputado **AMÉLIO CAYRES**
Presidente